



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial

e-PAD: 13.240/2024.
Ref.: Proposição SBTRT n. 06/2024.
Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021).
Contratação direta de *Ltr Editora Ltda.* para assinatura anual da
versão impressa da Revista LTr. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a Proposição SBTRT n. 06/2024 da Seção de Biblioteca da Secretaria da Escola Judicial (doc. n. 13240-2024-2), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 13240-2024-21), o informe orçamentário (doc. n. 13240-2024-23), o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral e a anuência da Diretoria-Geral, **autorizo** a contratação direta de *LTR Editora Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à aquisição de assinatura da versão impressa da Revista LTr, pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal, no importe total de **R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos (doc. n. 13240-2024-19).

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa e demais providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EMERSON JOSE
ALVES
LAGE:3083926

Assinado de forma digital por
EMERSON JOSE ALVES
LAGE:3083926
Dados: 2024.05.07 14:27:55
-03'00'

Emerson José Alves Lage
Exmo. Desembargador 2º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1. Documento: 13240-2024-32

1.1. Dados do Protocolo

Número: 13240/2024
Situação: Arquivado
Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD
Assunto: Livro Revista/Jornais/Coleções e Materiais Bibliográficos
Unidade Protocoladora: SEJ - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL
Data de Entrada: 02/04/2024
Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO
Cadastrado pelo usuário: GCRUZ
Data de Inclusão: 10/05/2024 14:14
Descrição: Assinatura anual da versão impressa da Revista LTr.

1.2. Dados do Documento

Número: 13240-2024-32
Nome: e-PAD 13.240-2024 - PJ - Contratação direta - Inexigibilidade - Revista Ltr.docx - Documentos Google.pdf
Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS
Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL
Data de Inclusão: 06/05/2024 15:40
Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	06/05/2024 15:40



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 13.240/2024.
Ref.: Proposição SBTRT n. 06/2024.
Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021).
Contratação direta de *Ltr Editora Ltda.* para assinatura anual da versão impressa da Revista LTr. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

Senhora Diretora-Geral,

Por meio da Proposição SBTRT n. 06/2024, a Secretaria da Escola Judicial (SEJ), por sua Seção de Biblioteca (SBTRT), propõe a contratação direta de *LTR Editora Ltda.*, visando à assinatura da **versão impressa** da Revista LTr, pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal, no valor total de **R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021 (doc. n. 13240-2024-2).

Informa que *“a contratação atende a uma das finalidades da Seção de Biblioteca, que consiste em promover a formação e a atualização de magistrados e de servidores”*.

O expediente foi instruído com a seguinte documentação:

(I) Proposta comercial da pretensa Contratada, emitida em 19/03/2024 (doc. n. 13240-2024-1), com menção à aceitação de nota de empenho e descrição dos valores, conforme segue:

Em atenção a sua solicitação, segue proposta para Renovação do Periódico:

Qtde.	Tipo	Vigência	Valor
1	Assinatura Anual Revista LTR - Impressa ou Digital	12 Mese	R\$ 1.768,00
	Periodicidade: Mensal		
		TOTAL	R\$ 1.768,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Para que possamos proceder à renovação/assinatura necessitamos nota de empenho ou documento similar. Emitir documento a favor da **LTR Editora Ltda, Rua Jaguaribe, 585 -Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP 01224-003, CNPJ 61.534.186/0018-00; Inscrição Estadual 115.257.360.116.**

Para fins cadastrais e consultas pertinentes informamos que o CNPJ da Matriz é 61.534.186/0001-53 e inscrição Estadual 105.842.631.110.

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0303-4

C/C: 123.920-1

Favorecido: LTr Editora Ltda.

Condições de Pagamento: 30 dias – conforme nota de empenho

Validade da Proposta: 60 dias

(II) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do qual se destaca (doc. n. 13240-2024-3):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Atender as necessidades informacionais de magistrados e servidores no desenvolvimento de suas atividades laborais.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários da Biblioteca, permitindo a realização de pesquisas nos campos doutrinário, jurisprudencial e legislativo, a fim de subsidiá-los no desenvolvimento das atividades jurisdicionais e de pesquisa. As atividades jurisdicionais exigem que se conheçam os entendimentos atuais da doutrina e da jurisprudência, bem assim, a legislação atualizada, os quais se encontram presentes na revista que se solicita a contratação. A Revista LTR é uma valiosa fonte de estudos e de informações na área de Direito Material e Processual do Trabalho. Possui vasto material jurídico atualizado, de grande utilidade para pesquisas e consultas. Além de conteúdo doutrinário e legislativo, ela disponibiliza a seus usuários jurisprudência trabalhista, com acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais e é repositório autorizado para indicação de decisões no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho. A Revista LTR ocupa relevante posição no mercado editorial, no âmbito do Direito do Trabalho. A qualidade científica de seu conteúdo é atestada por pesquisadores especialistas nos assuntos publicados, o que lhe confere credibilidade. O corpo técnico da Revista LTr é composto pelos juristas Armando Casimiro Costa Filho, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Nelson Mannrich, Sônia Mascaro Nascimento e Melchíades Rodrigues Martins.

Por fim, entende-se que a assinatura anual desse periódico contribuirá para a atualização dos conhecimentos, ao renovar a oferta de conteúdos disponibilizados aos usuários, bem como para a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

formação intelectual e atuação profissional de magistrados e servidores.

(III) Autorização emitida pelo Exmo. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial (doc. n. 13240-2024-4);

(IV) Notas fiscais relativas à aquisição do mesmo produto pelo Ministério Público da União, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Tribunal Superior do Trabalho, para justificativa do preço (doc. n. 13240-2024-5/7);

(V) Documentos afetos à pretensa Contratada, quais sejam:

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 25/04/2024 (doc. n. 13240-2024-8);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/09/2024 (doc. n. 13240-2024-9);

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 09/09/2024 (doc. n. 13240-2024-10);

- Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, realizada em 10/04/2024 (doc. n. 13240-2024-11);

- Declaração Negativa Conjunta (doc. n. 13240-2024-12);

- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sem registro encontrado (doc. n. 13240-2024-13);

- Declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (doc. n. 13240-2024-14);

- Contrato social (doc. n. 13240-2024-15);

- Documento de identificação da representante legal da empresa, Sra. Beatriz Auxiliadora Casimiro Costa (doc. n. 13240-2024-16);

(VI) Solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 13240-2024-17);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VII) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 13240-2024-18);

(VIII) Termo de Referência com a anuência da pretensa Contratada (doc. n. 13240-2024-19); e

(IX) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 13240-2024-20).

Os autos foram remetidos à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, consignou que “[a] unidade demandante deverá apresentar a declaração do SICAF” (doc. n. 13240-2024-21).

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) informou que a demanda está prevista no item 96 do PCA 24 deste Regional (doc. n. 13240-2024-22) e a Seção de Execução Orçamentária (SEO) anexou a Adequação de Despesa (doc. n. 13240-2024-23).

Assim instruído, vem o feito agora à análise desta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examino.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da LTR Editora Ltda., no valor total de **R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, visando à **assinatura da versão impressa da Revista LTr**, pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência (doc. n. 13240-2024-19).

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, dentre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e demais princípios que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Entretanto, quando isso não for possível, por absoluta ausência de alternativas de contratação, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, pela inexistência de competidores atuando no fornecimento de determinado objeto exclusivo.

Nesse sentido, a aquisição de objeto que só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica..

Ressalta-se que o inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 ampliou as hipóteses anteriormente previstas no art. 25, I, da Lei 8.666/1993, passando a elencar expressamente, como hipótese de inexigibilidade de licitação, a contratação de serviços (e não apenas a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros) que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

No presente caso, depreende-se da justificativa apresentada pela Unidade Demandante que a contratação pretendida tem por objeto a aquisição de revista que *“ocupa relevante posição no mercado editorial, no âmbito do Direito do Trabalho”*, elaborada por corpo técnico composto por juristas de renome (doc. n. 13240-2024-19, item 6):

6. Justificativa da Aquisição

A Revista LTR é uma valiosa fonte de estudos e de informações na área de doutrina, jurisprudência e legislação do Direito do Trabalho. Possui vasto material jurídico atualizado, de grande utilidade para pesquisas e consultas. Além disso, ela disponibiliza a seus usuários a jurisprudência trabalhista, acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais e é repositório autorizado para indicação de decisões no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho. A revista LTR ocupa relevante posição no mercado editorial, no âmbito do Direito do Trabalho. A qualidade científica de seu conteúdo é avaliada por pesquisadores especialistas nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

assuntos publicados, o que lhe confere credibilidade. O corpo técnico da Revista é composto pelos juristas Armando Casimiro Costa Filho, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Nelson Mannrich, Sônia Mascaro Nascimento e Melchíades Rodrigues Martins. As atividades jurisdicionais exigem que se conheçam os entendimentos atuais da doutrina e jurisprudência, bem assim, a legislação atualizada, os quais se encontram presentes na revista que se solicita a contratação.

Por fim, entende-se que a assinatura anual desse periódico contribuirá para a atualização dos conhecimentos, ao renovar a oferta de conteúdos disponibilizados aos usuários, bem como para a formação intelectual e atuação profissional de magistrados e servidores.

A hipótese dos autos é de impossibilidade fática de competição, na forma do §1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, pois o produto que se pretende adquirir é comercializado exclusivamente pela *Ltr Editora*, como se infere da declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (doc. n. 13240-2024-14).

Nesse ponto, cabe observar as explanações de Felipe Boselli, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, acerca das inovações trazidas pelo referido §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Nas contratações promovidas pela Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê como único documento passível de comprovar a exclusividade o atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio local ou por sindicato, federação ou confederação patronal.

Esse modelo é engessado e limita as possibilidades de ateste de característica exclusiva de fornecimento, desconsiderando que nem todos os objetos seriam passíveis desse tipo de atestado.

Além disso, as entidades usualmente empregadas para conceder o atestado de exclusividade, muitas vezes, têm base territorial restrita à cidade ou ao estado e não tem conhecimento sobre o que é fornecido pela totalidade das empresas disponíveis no mercado, cumprindo tão somente um papel burocrático para atendimento àquela exigência legal.

Nesse ponto, o texto da Lei nº 14.133/2021 é mais moderno e produz mais segurança jurídica, ao ampliar o rol de documentos e tornar mais viável a sua obtenção, sendo mais eficaz para demonstrar o que se pretende saber, que é a condição de exclusividade de fornecimento.¹

¹ Boselli, Felipe. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Volume 2). Forum. 2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cumprе destacar que a declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro mostra-se válida, confiável e idônea, e teve sua veracidade confirmada pela DADM, por meio de acesso ao *link* disponível na certidão (doc. n. 13240-2024-14 e 21), em conformidade com a Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

No que pertine aos aspectos relacionados à sustentabilidade, cumpre salientar que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 347/2020, assim dispôs sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário:

(...) Art. 2º A Política de Governança das Contratações Públicas dos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

(...);

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas nos órgãos do Poder Judiciário:

I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 3º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

(...); III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;

(...) (Grifamos)

A própria Unidade Demandante reconhece que, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, “nas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos, convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado” (doc. n. 13240-2024-19, item 20).

A Lei n. 14.133/2021 também traz em seu bojo o tema sustentabilidade em seu viés ambiental, indicando, inclusive, o ciclo de vida do objeto como referência para julgamento da proposta mais vantajosa (art. 11, I).

No presente caso, a proposta comercial colacionada sob o doc. n. 13240-2024-1 indica o valor unitário de **R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais)** para acesso ao conteúdo digital da revista, sendo este o mesmo valor da assinatura anual da versão impressa.

Entretanto, a Unidade Demandante certificou que “a *previsão orçamentária constante no item 96 do PCA 2024 é de R\$2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais)*” e que “a *disponibilização de um único acesso digital não atende, de forma alguma, a demanda de todos os usuários de serviços informacionais digitais do Tribunal*” (doc. n. 13240-2024-19, item 20).

Nesse sentido, parece-nos que está justificada a opção pela revista em formato impresso, já que seu valor (R\$1.768,00) está compreendido na reserva orçamentária e a versão impressa “[...] *integrará o acervo físico da Biblioteca e estará à disposição integral dos usuários, inclusive para digitalização de conteúdo*” (doc. n. 13240-2024-19, item 20).

Destaca-se, ainda, que a matéria já foi objeto de discussão nos autos do e-PAD n. 32.415/2022, quando a SEJ/SBTRT manifestou-se de forma minuciosa acerca do binômio sustentabilidade/economicidade da contratação, nos seguintes termos (CI/SBTRT/40/2022 - doc. n. 32415-2022-28):

V. Sa. havia apontado, ao observar uma nota fiscal disponível no procedimento, que o valor de contratação de acesso à versão digital da Revista LTr corresponde àquele da assinatura da versão impressa. Para esclarecer o ponto, solicitei à empresa LTr Editora Ltda. que encaminhasse proposta comercial para a contratação da versão digital da Revista LTr. Com a informação em mãos, desfaço o mal-entendido, pois, apesar de os valores serem efetivamente equivalentes, trata-se, no caso digital, somente de um único acesso. Ademais, o que se verifica na proposta ora juntada é que os valores praticados para múltiplos acessos simultâneos à base de dados de armazenamento do periódico estão bastante elevados. A contratação de quantitativos superiores de acesso demandariam o crescimento aritmético da cifra unitária, a qual apenas seria abatida a partir do 25º (vigésimo quinto) acesso contratado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Esclareça-se, ainda, que não se trata de acessos simultâneos à versão digital da Revista LTr, mas de credenciais individuais de acesso, como consta da mensagem eletrônica anexa, enviada pela empresa, de forma a inviabilizar a efetivação da assinatura digital pelo Tribunal, s.m.j., tendo em vista seu universo interno de milhares de servidores e de centenas de magistrados. Já foi dito que não há previsão orçamentária no Plano Anual de Aquisições capaz de abarcar a contratação da versão digital da aludida revista. Agora, diante das condições e do valor previsto, faz-se ainda menos viável. Nesse sentido, pondera-se aqui a vantajosidade de aquisição da versão impressa em relação à versão digital. A obtenção de um único acesso digital, ao custo equivalente à versão impressa, para atender a demanda de todo o Tribunal não se mostra razoável. Isso porque, de um lado, limita a um usuário por vez o acesso ao conteúdo da plataforma e, de outro lado, não garante a preservação do conteúdo disponibilizado durante o período de vigência da contratação, uma vez que a contratação de acesso às revistas virtuais não implica, consecutivamente, a contratação permanente de seu conteúdo. **Isso significa que, ao fim do contrato de acesso digital, perde-se o acesso às informações contidas no periódico disponibilizado pela base de dados. Não por outro motivo, devemos ser prudentes quanto às novas tecnologias da informação em oferta e às políticas de acesso a acervos digitais praticadas pelos grupos editoriais.**

Nesta contratação, em que se deve escolher a destinação da mesma previsão orçamentária entre as versões impressa e digital do mesmo periódico, pelas razões expostas, a aquisição da versão impressa se mostra mais vantajosa. (Grifamos)

Em relação ao preço da contratação da assinatura anual da revista impressa (R\$1.768,00 - mil, setecentos e sessenta e oito reais), observa-se que a Unidade Demandante demonstrou a sua compatibilidade com o valor praticado no mercado, porquanto foram apresentadas notas fiscais relativas a contratações semelhantes de outros órgãos públicos (doc. n. 13240-2024-5/7), conforme se extrai do item 12 do Termo de Referência (doc. n.13240-2024-19).

Vieram aos autos, também, o informe de adequação orçamentária para fazer face à contratação (doc. n. 13240-2024-23) e os documentos demonstrativos da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa Contratada, tendo esta Assessoria juntado aos autos a seguinte documentação complementar:

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida em 06/05/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão (doc. n. 13240-2024-24);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Certidão Negativa de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 06/05/2024, sem validade expressa (doc. n. 13240-2024-25);

- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida em 06/05/2024, com validade até 05/06/2024 (doc. n. 13240-2024-26);

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de onde se extrai que não constam ocorrências ou impedimentos de licitar (doc. n. 13240-2024-27/29); e

- Versão atualizada do Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 02/06/2024 (doc. n. 13240-2024-30).

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica, submeto a matéria à consideração de V. S.^a, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a contratação direta de *LTR Editora Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à assinatura da versão impressa da Revista LTr, pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade mensal, no importe total de **R\$1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos (doc. n. 13240-2024-19).

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Silvia Tibo Barbosa
Lima:30835913

Assinado de forma digital por
Silvia Tibo Barbosa
Lima:30835913
Dados: 2024.05.06 15:38:44
-03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídico de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024